

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2011/5211

Reg. Col. nº 7944/2011

Acusados: Carmen Vetter Werner
Eunildo Lázaro Rebelo
Renato Werner
Valmir Osni de Espindola
Walter Weidlich Filho

Diretora Relatora: Luciana Dias

DESPACHO

- 1.** Trata-se de requerimento apresentado por Eunildo Lázaro Rebelo para unificação dos prazos para apresentação de novas razões de defesa no âmbito do processo em referência (fl. 557), tendo em vista que, não obstante o disposto em despacho datado de 13.6.2014 (fl. 546), o requerente foi intimado somente em 7.7.2014.
- 2.** Considerando essa nova informação relativa à intimação de Eunildo Lázaro Rebelo, o disposto no art. 13, caput e §1º da Deliberação CVM nº 538, de 2008^[1], e que, portanto, o último prazo para apresentação de defesas vence em 5.9.2014, retifico o despacho de 13.6.2014 e determino a unificação de prazos, fixando 5.9.2014 como novo prazo para todos os acusados.
- 3.** Por fim, encaminho os autos à CCP, a fim de que proceda com a intimação dos acusados e de seus advogados, por meio de publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2014.

Luciana Dias

Diretora

^[1] Art. 13. O acusado será intimado, por escrito, para apresentação de defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação.
§ 1º O prazo de que trata o **caput** será computado em dobro quando os acusados tiverem diferentes procuradores.